



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Acrescenta § 8º ao art. 115 e inciso XIII ao art. 155, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a obrigação que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 115 e 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115.

§ 8º Sem prejuízo das informações determinadas pela entidade fiscalizadora do exercício das atividades de arquitetura e engenharia, as placas inseridas no local de execução de obras e serviços de engenharia deverão informar em local visível e de forma clara e explícita:

- I - o órgão ou entidade responsável pela contratação;
- II - o valor da dotação orçamentária utilizada;
- III - a identificação do contrato, com a especificação do objeto, da duração e da data estimada para conclusão.” (NR)

“Art. 155



texEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel

Apresentação: 20/05/2021 16:09 - Mesa

PL n.1901/2021

XIII - descumprir o disposto no § 8º do art. 115." (NR)

"Art.

156.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do *caput* do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

....." (NR)

Art. 2º As placas inseridas em obras que já estejam em andamento serão adaptadas ao disposto no § 8º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito ao funcionamento da administração pública, sem dúvida uma forma de fiscalização eficiente e de baixo custo é a exercida pela própria coletividade. O agente de quem se pode esperar maior



* C D 2 1 6 9 0 8 1 1 3 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jziel

rigor no controle do aparato estatal, determinam tanto a lógica quanto o bom senso, é aquele que o financia.

Com tal intuito, é preciso que a população disponha de meios hábeis para desempenhar o papel que lhe cumpre na execução de obras públicas. Os entes autárquicos que fiscalizam as atividades de arquitetos e engenheiros já determinam que sejam inseridas informações relacionadas aos responsáveis por obras, sejam elas realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, mas as regras a respeito não contemplam as informações veiculadas neste projeto.

Torna-se indispensável, destarte, a alteração legislativa veiculada nesta proposição, para que possam ser identificados, na execução de obras públicas, tanto o órgão ou entidade responsável por contratá-las quanto as dotações orçamentárias para tanto empregadas, assim como o objeto e a duração do contrato. Com estes elementos, qualquer interessado poderá efetivar o pleno e necessário controle sobre os recursos públicos empregados.

São estes os motivos que justificam a célere aprovação do presente projeto, previdênciaria que se requer dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DR. JAZIEL

